



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 4/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - "ALTERA NOME EMPRESARIAL, CNAE E NATUREZA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023PE.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- PRIMEIRA PARCIAL DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2024.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 4/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"ALTERA NOME EMPRESARIAL, CNAE E NATUREZA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, aplicáveis a espécie,

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar o Nome Empresarial, CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas Código, endereço e a Natureza Jurídica do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ N.º 30.599.066/0001-00, passando a vigorar os seguintes dados:

NOME EMPRESARIAL: Fundo Municipal de Educação de Urandi

CNAE: 84.12.4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

ENDEREÇO: Rua da Liberdade, N.º 90, Bairro DC-5, Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia;

NATUREZA JURÍDICA: 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. – Fica designado o Secretário Municipal de Educação o **Sr.º EDSON SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 07.927.439-03 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 962.760.025-34, para coordenar e gerir o Fundo Municipal de Educação de Urandi, CNPJ N.º 30.599.066/0001-00, nos termos da Lei Municipal N.º 239/2018.

Art. 3º. – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-BA, em 17 de janeiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2023PE

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - BA

Com referência ao edital promovido sob a modalidade do PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2023PE

A empresa **JETT ENGENHARIA INTEGRADA LDTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.897.320/0001-21, com sede à Rua Cristiano N. B. de Souza, nº 120, Andar Térreo, Bairro Centro, na cidade de Caetité – BA, CEP: 46.400-000, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Erinaldo Santos Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 14.974.057-34, Órgão Emissor SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 051.269.365-06, residente à Rua Cristiano N. B. de Souza, nº 120, Apartamento 101, Bairro Centro, na cidade de Caetité – BA, CEP: 46.400-000, identificada e qualificada nos autos, vem, na forma dos seus atos constitutivos, respeitosamente à presença dos Srs., em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 e item 11, do Edital do pregão epigrafado acima, interpor Recurso contra decisão de habilitação da Empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.319.032/0001-92, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação da empresa ocorre tempestivamente, vez que o prazo para apresentar as razões do recurso, observado o Sistema do Portal de Compras Públicas, findará no dia 16/01/2024 às 17:00h.

2 – DAS RAZÕES RECURSAIS FUNDAMENTADAS

As razões apresentadas demonstrarão equívocos na aceitação da Recorrida em relação ao **LOTE 0002 e LOTE 0003**. Verificar-se-á que a citada empresa não apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, desrespeitando as exigências licitatórias presente no Edital, sendo habilitada indevidamente pelo Sr. Pregoeiro. Portanto, merecem prosperar os argumentos e requerimentos pleiteados no presente Recurso, conforme restará demonstrado ao final.

3 – DOS FATOS

O LOTE 0002 e LOTE 0003, do Pregão Eletrônico nº 038/2023PE, do município de Urandi, no Estado da Bahia, tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.





O Pregão Eletrônico aconteceu no dia 10/01/2024, e após a fase de lances a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA - ME, sagrou-se vencedora dessa fase, para o LOTE 0002 e LOTE 0003. Após a habilitação e declaração do vencedor pelo pregoeiro, no dia 11/01/2024, às 08h04min, foi aberto a data limite para intenção de recurso para os Lotes 0002 e 0003. Dessa forma, em tempo hábil, a empresa JETT ENGENHARIA INTEGRADA LTDA, declarou intenção de recurso para os Lotes 0002 e 0003, sendo deferido pelo Sr. Pregoeiro, pois a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, apresentou documentos em desconformidade com o estabelecido no edital e declaração de índices financeiros incorreta, sendo omissa. A empresa apresentou declaração de índices financeiros impropriedade, visto que a empresa, teve passivos circulares no período do balanço, como podem ser constatados, na Demonstração de Resultados do Exercício, além disso, a empresa não referenciou nos atestados técnicos, os itens comprobatórios da aptidão requerida, sendo, ato obrigatório, conforme item 9.13.3. do Edital. Além disso, os profissionais detentores dos atestados técnicos, não pertencem ao quadro técnico da empresa, podendo ser conferida na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA-BA e apresentada pela empresa.

Veja que a intenção de recurso foi aceita, foi definido pelo Pregoeiro o prazo para recurso, para 16/01/2024, às 17:00h.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.319.032/0001-92, foi habilitada no julgamento deste certame, porém, sua documentação para fins de qualificação econômico-financeira, demonstra inconsistências, que ainda não foram observadas pela Autoridade, assim, o julgamento merece reforma quanto a habilitação dessa empresa, sob pena de ilegalidade.

Ocorre que a empresa, apresentou em sua documentação de regularidade econômico-financeira, declaração de índices financeiros, impropriedade. Ao analisar os coeficientes dos índices e ao comparar com o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, foi observado equívocos, visto que a empresa apresenta Passivo Circulante no ano do exercício do Balanço, e em sua declaração, apresenta valores zerados.

Veja que, que significa “Passivo Circulante”:

“Em suma, o passivo é o termo utilizado para demonstrar, no Balanço Patrimonial de um negócio, quais são as operações, pagamentos e dívidas que uma empresa tem.

Dessa forma, este indicador interfere diretamente no lucro de uma empresa, sendo que quanto maior o passivo, menor será o lucro obtido pelo negócio durante determinado período.

Ainda vale destacar que no passivo de uma empresa, estão gastos como, por exemplo:





- Contas correntes – água, luz, internet, entre outros;
- Pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;
- Gastos trabalhistas – salário dos funcionários, Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre outros;
- Obrigações fiscais – impostos federais, estaduais e municipais, como, por exemplo, o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Dessa forma, é natural que o passivo circulante seja formado por diferentes tipos de gastos, indo desde o pagamento de dívidas, e despesas provisionadas, isto é, gastos que a empresa realizou, porém, ainda não foram quitados.

Assim, ao se analisar o indicador da empresa referente aos custos e gastos, é relevante entender quais são estes gastos.

Em suma, o passivo circulante de uma empresa é formado pelos seguintes itens:

- Crédito de sócios e acionistas;
- Impostos;
- Salários;
- Operações trabalhistas – salário dos funcionários, FGTS, INSS, entre outros;
- Fornecedores;
- Aluguel.

Ou seja, todos os gastos recorrentes que uma empresa possui no curto prazo.”

Fonte das informações: STATUS INVEST, 13 de julho de 2022.

A partir do momento que, entendemos o que é o Passivo e Passivo Circulante, podemos notar, na Demonstração de Resultados do Exercício da empresa, conforme IMAGEM 01 abaixo, que o valor do Passivo Circulante apresentado na declaração de índices, é diferente de 0,00 (zero), conforme apresentado na IMAGEM 02.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 965.816,40
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 965.816,40
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (58.534,30)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (18.589,59)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (39.944,71)
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (126.429,14)
(-) MATERIAL PARA PRESTACAO DE SERVIÇO		R\$ (0,00)	R\$ (126.429,14)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 780.852,96
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 780.852,96
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 780.852,96
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 780.852,96
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 780.852,96





Imagem 01: Demonstração de Resultado do Exercício

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	980.852,96 + 0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	980.852,96	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	980.852,96	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	

Imagem 02: Coeficientes de análise (Índices Financeiros)

O passivo circulante divergente, conforme apresentado, implica numa apresentação dos resultados dos índices, falsa.

Vejamos o que diz o edital, no item 22.13, sobre a fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados:

“22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.” (Página 18).

Sendo assim, e de acordo com os dados apresentados, a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, deve sofrer as penalidades, de acordo com o Edital, sendo imediatamente desclassificada.

Atentemos ainda, o que diz o Art. 5 da Lei 14.133/21 a seguir:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade,





da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

O julgamento tem que ser objetivo, o Edital forneceu as fórmulas dos índices. É dever e obrigação do licitante estar em regularidade com as exigências do Edital.

Habilitar a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, fere o princípio da igualdade. Diante destes fatos, a Recorrente comprovou o ERRO MATERIAL culminando em vícios insanáveis na documentação apresentada pela empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME. Uma vez que foram apresentadas incompatibilidades com as exigências do Edital.

Portanto, de acordo com o princípio do julgamento objetivo e da igualdade, está claro o equívoco em habilitar a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME.

4.2. ITENS COMPROBATÓRIOS DA APTIDÃO REQUERIDA – item 9.13.3.

A empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.319.032/0001-92, deixou de cumprir o item 9.13.3 do Edital, que diz de forma clara, a obrigatoriedade de referenciar os **ITENS** comprobatórios da aptidão requerida. Não sendo mencionado, muito menos indicado, pela empresa.

“Item 9.13.3. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, de forma obrigatória e clara, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.” (Página 13).

Dessa forma, descumprindo o que é exigido e preconizado, devendo ser motivo de desabilitação. Isto posto, diante dos argumentos e fatos relacionados com o respectivo edital, solicitamos a desabilitação da empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME.

4.3. PROFISSIONAIS NÃO PERTENCEM AO QUADRO TÉCNICO E ATESTADO TÉCNICO SEM VALIDADE LEGAL

A empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.319.032/0001-92, apresentou dois profissionais técnicos, sendo eles: ROGERIO NOVAIS SAMPAIO e GILDETE RODRIGUES MACÁRIA, detentores dos atestados de capacidade técnica, enviado pela empresa, porém esses profissionais não pertence ao quadro técnico, não podendo representar a empresa, na presente licitação, devido a não comprovação do CREA-BA, sob a responsabilidade técnica. Outro fato, é que o profissional GILDETE RODRIGUES MACÁRIA, na apresentação de sua Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, é responsável técnico por 5 empresas, sendo, humanamente impossível a inclusão de uma sexta empresa, sob sua responsabilidade.





Ainda, a certidão consta apenas, os profissionais HÉLIO SOARES DE CARVALHO e BRENO BRANDÃO BARRETO como pode ser constatado na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA-BA. Conforme imagem abaixo:

Responsáveis Técnicos

Profissional: HÉLIO SOARES DE CARVALHO

Registro: 0520470079

CPF: 635.***.***-00

Data Início: 21/09/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1 da citada Resolução referentes a aeroportos, portos, pontes e barragens, com base no Art. 5.2 da Res. 1073/16, do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: BRENO BRANDÃO BARRETO

Registro: 0520732375

CPF: 065.***.***-33

Data Início: 19/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 03cxy
Impresso em: 28/10/2023 às 08:40:22 por: adapt, ip: 189.85.127.45

Imagem 03: Item da certidão de registro e quitação pessoa jurídica do CREA-BA

Além dos fatos citados, observemos também, que dos profissionais pertencentes ao quadro técnico da empresa, foram apresentados dois atestados, sob responsabilidade técnica do Sr. Breno Brandão Barreto. Entretanto esses atestados não possui validade legal, como CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, esse é o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência. Também é documento imprescindível para participação em licitações e concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade, pois comprova a Capacidade Técnico Profissional da pessoa jurídica a qual ele está vinculado.

Os atestados apresentados pela empresa convocada, em nome do sr. Breno Brandão Barreto, só poderiam ter sua autenticidade averiguada pelo CREA, conforme art. 64 da Resolução CONFEA n. 1025 de 30/10/2009:

Art 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT (Certidão de Acervo Técnico), que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

 contato@jettengenharia.com.br Rua Cristiano N. B. de Souza, nº 120, Centro, Caetitê -BA, CEP: 46.400-000 www.jettengenharia.com.br

CNPJ nº 39.897.320/0001-21

77 9 9157-7746
Erinaldo Júnior



§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do CREA relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Ou seja, os atestados apresentados, emitidos pela Prefeitura Municipal de Urandi e pela empresa IRRIAGRO, não tem validade perante o CREA-BA. Bem como, estabelecido no Edital em apreço, no item 8.2, página 24.

8.2. Os atestados devem ser fornecidos por engenheiro civil ou arquiteto com aptidão técnica correspondente aos itens de maior relevância **RECONHECIDA PELO CREA** e/ou CAU, em observância às indicações abaixo discriminadas.

Isto posto, diante dos argumentos e fatos relacionados com o respectivo edital, solicitamos a desabilitação da empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, por não apresentar os atestados técnicos, conforme edital.

4 – DO PEDIDO

Perante o exposto, requer esta Recorrente que V.S.^a se digne em receber e dar provimento ao tempestivo Recurso Administrativo determinando seu imediato processamento para que, ao final, reformule sua decisão, DESCLASSIFICANDO e INABILITANDO a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA – ME, por descumprir os requisitos editalícios, referente ao LOTE 0001 e LOTE 0002, em virtude fatos e relatos aqui citados, assim sendo, peço deferimento.





Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para posterior decisão.

Caetité, 15 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

JETT ENGENHARIA INTEGRADA LTDA

CNPJ nº: 39.897.320/0001-21

Erinaldo Santos Silva Júnior

CPF nº: 051.269.365-06

Sócio Proprietário





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

RESULTADO 1º PARCIAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2024, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, para o exercício de 2024, publicado em 08/01/2024 e que estende-se até 31/12/2024;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como os valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro);

Considerando o exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

Torna Público, que fica Credenciada as empresas infra-relacionadas, para a locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2024 de 08 de janeiro de 2024.

Inscritos e Credenciados para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	NOME COMPLETO	CNPJ	ITEM CREDENCIADO	DATA DE ENTREGA	DATA DA ANÁLISE
01	BR SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA E	26.462.087/0001-02	01	17/01/2024	17/01/2024



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

02	EMPREENDEIMENTOS SERVIÇOS GD & J LTDA	E	19.371.733/0001-60	10	17/01/2024	17/01/2024
03	JOSIANE FERNANDES CARVALHO SOARES		44.713.657/0001-71	02	17/01/2024	17/01/2024
04	GABRIEL FERREIRA SANTOS		53.454.889/0001-43	10	17/01/2024	17/01/2024

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 08 de janeiro à 31 de dezembro de 2024 no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 17 de janeiro de 2024.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023